

Sociedade Educacional das Américas S.A.

CNPJ/MF nº 03.523.852/0001-51 - NIRE nº 35.300.467.396

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2025

Dia, Hora e Local: Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Augusta, 1508, Consolação, CEP 01304-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quorum: Acionistas da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª Convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Leila Mejdalani Pereira; Secretário: José Roberto Lamacchia. **Ordem do Dia:** 1) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2024; 2) Deliberação e aprovação de aumento do capital social, sendo por consequência, alterado o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; 3) Consolidação do Estatuto da empresa em face da alteração do artigo 6º. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão: 1) Aprovaram o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2024, de acordo com publicação efetuada no jornal Gazeta de São Paulo, edição de 29 de abril de 2025, tanto na forma impressa quanto na forma digital. Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou lucro que permanecerá à disposição dos acionistas e será utilizado oportunamente; 2) Aprovaram o aumento de Capital Social da Companhia e a respectiva integralização, no montante de R\$ 87.012.632,00 (oitenta e sete milhões, doze mil, seiscentos e trinta e dois reais); passando de R\$ 92.987.368,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais) para R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões) com a emissão de novas ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas, proporcionalmente, considerando que no exercício de 2024, as reservas de lucro superaram o capital social da empresa; 3) Em decorrência do aumento de capital supracitado, altera-se o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula II - Do Capital Social:** Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões) de ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os acionistas: **Acionista - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Part. e Empreend. S.A. - 163.294.200 ações - R\$ 163.294.200,00 - 90,7190%; José Roberto Lamacchia - 13.105.800 ações - R\$ 13.105.800,00 - 7,2810%; Leila Mejdalani Pereira - 3.600.000 ações - R\$ 3.600.000,00 - 2,0000%; **Total - 180.000.000 ações - R\$ 180.000.000,00 - 100%.** À vista das deliberações acima, consolida-se o Estatuto Social a fim de refletir a proposta mencionada no item anterior, que como anexo passa a fazer parte integrante desta ata.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da mesa/Acionista/Diretora Superintendente:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário da mesa/Acionista/Diretor Superintendente:** José Roberto Lamacchia; **Acionista:** Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Leila Mejdalani Pereira - Presidente da mesa - Acionista - Diretora Superintendente; José Roberto Lamacchia - Secretário da mesa - Acionista - Diretor Superintendente. Crefipar Participações e Empreendimentos S.A. - Acionista - José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente. Ata de aprovação das Demonstrações Financeiras (exercício 2024), aumento de capital e consolidação de estatuto social - Sociedade Educacional das Américas S.A. **JUCESP nº 179.995/25-2 em 21/05/2025.** Aloizo E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social da Sociedade Educacional das Américas S.A. - C.N.P.J. 03.523.852/0001-51 - NIRE. 35.300.467.396. De acordo com a AGO de 30 de abril de 2025. Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social:** Artigo 1º - Sob a denominação de **Sociedade Educacional das Américas S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Augusta, nº 1508, Consolação, CEP 01304-001. **Artigo 3º** - A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º** - A Sociedade terá como objetivo: I - Desenvolver as atividades relacionadas com o ensino e cultura em geral; II - Instalação e funcionamento de escolas, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e pós-graduação, proporcionando atendimento educacional e maior difusão cultural no seio da coletividade; III - Desenvolver e aplicar cursos, utilizando recursos de ensino à distância, através de vídeo conferências e outros meios disponíveis; IV - Desenvolver cursos empresariais, com o objetivo de aprimoramento pessoal e profissional; V - Realizar, por conta própria ou de terceiros, a cobrança de suas mensalidades ou de créditos de terceiros, mediante a realização de convênios bancários ou outros tipos de cobrança legalmente permitidos; e VII - Realizar atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem incluir a atividade imobiliária. **§ Único** - Os cursos a serem ministrados estarão sujeitos às normas gerais da educação nacional, compreendida a legislação federal e estadual em vigor e a regulamentos próprios. **Cláusula II - Do Capital Social:** Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões) de ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os acionistas: **Acionista - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Part. e Empreend. S.A. - 163.294.200 ações - R\$ 163.294.200,00 - 90,7190%; José Roberto Lamacchia - 13.105.800 ações - R\$ 13.105.800,00 - 7,2810%; Leila Mejdalani Pereira - 3.600.000 ações - R\$ 3.600.000,00 - 2,0000%; **Total - 180.000.000 ações - R\$ 180.000.000,00 - 100%.** **Artigo 7º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração:** Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) **Diretores Superintendentes** e 03 (três) **Diretores sem designação específica**, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Quando necessário, a Assembleia Geral poderá nomear os Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada. **§ 2º** - No caso de falecimento ou interdição de um dos Diretores Superintendentes, será eleito para substituí-lo o falecido/interditado 01 (um) Diretor sem designação específica, com atribuições definidas no presente Estatuto. Diante dessa hipótese, a sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor sem designação específica. **§ 3º** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **§ 4º** - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **§ 5º** - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **§ 6º** - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Artigo 10** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 11** - Compete aos **Diretores Superintendentes, isoladamente:** a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; d) Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicia"; e) Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito; f) Contratar e demitir professores, pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; i) Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação; j) Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou donativos; k) Empenhar despesas gerais; l) Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários; m) Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade; n) Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade; o) Decidir pela abertura ou fechamento de novos "campus"; p) Assinar qualquer documento; q) Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade. **Artigo 12** - Compete ao **Diretor sem designação:** a) Apresentar à Diretoria e às reuniões da Sociedade, estudos para a criação e instalação de novos cursos, bem como, propostas de modificações e mesmo extinção de cursos já em funcionamento; b) Elaborar quadros demonstrativos, apresentando receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento ou a ser instalado, com previsão dos resultados para estudo da Diretoria e aprovação da Sociedade; c) Opinar sobre convênios. **Artigo 13** - A sociedade será representada pelos Diretores Superintendentes, os quais atuarão isoladamente. **§ 1º** - A sociedade, exclusivamente através de seus Diretores Superintendentes, poderá nomear procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **§ 2º** - Os pagamentos de tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados isoladamente pelos Diretores Superintendentes, ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores. **§ 3º** - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações:** Artigo 14 - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a **totalidade** das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **§ 1º** - O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo de sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos acionistas. **§ 2º** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **§ Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais:** Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 17** - Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Artigo 18** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelos Diretores Superintendentes, de forma isolada, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição:** Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais. **§ 1º** - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei. **§ 2º** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 4º** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **§ 5º** - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais:** Artigo 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 21** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social da **Sociedade Educacional das Américas S.A.**, consolidado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2025. Consolidação de Estatuto Social - AGO de 30 de abril de 2025 - Sociedade Educacional das Américas.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>